

LEI



LEI Nº 458/2025

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2025, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco/SE, 21 de fevereiro de 2025.

Eduardo Barbosa Guimarães
Prefeito Municipal

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1180
E-Mail: pmsfadministracao@bol.com.br – C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco/SE.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saofrancisco>